

Santo André, 8 de agosto de 2023.

**De:** Consultor Legislativo - 04

**Para:** Diretoria de Assuntos Jurídicos e Legislativos

**Referencia:**

Processo: nº 4769/2023

Proposição: Projeto de Lei Ordinária nº 127/2023

**Autoria:** Ver. Dra Tânia Juliano

**Ementa:** PROJETO DE LEI CM Nº 127/2023 obrigando a Prefeitura Municipal de Santo André a efetuar a colocação de aviso luminoso nos viadutos localizados na entrada da Avenida Edson Danilo Dotto (Av. Perimetral rebaixada) de ambos os lados, em todos os acessos, a fim de noticiar acidentes na pista.

---

## DESPACHO ELETRÔNICO DE DOCUMENTOS

**Fase Atual:** Emissão de Parecer Prévio

**Ação Realizada:** Emitido Parecer Prévio

**Descrição:**

1. O Código de Trânsito (Lei Federal nº 9.503/97), em seu art. 21, III, estabelece diversas atribuições atinentes aos Municípios dentro do Sistema Nacional de Trânsito, entre eles a “...implantar, manter e operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário. Desta forma, o apresentado no PL em tela invade a competência do prefeito, violando os artigos 2º, 61, § 1º, II, "b" e 84, II e III da CF e art. 42, IV e VI, da LOM/AS, **posto que o EXECUTIVO, por meio de sua equipe técnica, é o único apto a organizar o sistema viário municipal.**

2. Dessa forma, visto que a matéria prevista na presente propositura **é ilegal e inconstitucional**, sugerimos o seu **ARQUIVAMENTO**, nos termos do disposto no art. 54, §





CÂMARA MUNICIPAL DE  
**SANTO ANDRÉ**

1º, do **Regimento Interno da Câmara Municipal de Santo André**. Caso não seja este o entendimento do Plenário, o quórum para a sua aprovação é o da maioria simples, previsto no artigo 36 da LOM.

3. Este é o meu posicionamento que submeto à superior apreciação da Comissão de Justiça e Redação da CMSA.

**Próxima Fase:** Distribuição aos Assistentes Jurídicos

**Marcos José Cesare**  
**Consultor Legislativo**

